



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo: P323696/2025	De: COREPH
Interessado: Secretaria Municipal da Saúde	Para: COGEC
Assunto: Pedidos de esclarecimento e impugnação	Data: (data da assinatura digital)

01. Visto;

02. Trata-se de pedido de esclarecimentos e impugnação referente ao Pregão Eletrônico 90212/2025;

03. Em relação aos pedidos de esclarecimento e impugnação temos a informar que:

a) **Empresa Diaverum Assistência Médica e Nefrológica LTDA:** Os “demais insumos” significa qualquer item necessário para a realização do objeto e que faça parte do processo de realização da diálise e não estão citados no TR pela especificidade da situação inerente ao paciente. Essa exigência se dá em virtude de termos uma padronização de materiais e medicamentos municipais e se pela especificidade do procedimento algum item que seja necessário não se encontre nessa padronização não poderá ser adquirido pela unidade.

b) **Empresa DIMPESAÚDE - As hemodiálises à beira do leito serão realizadas em regime intermitente, prolongado ou outro formato?** Ressaltamos que essa informação impacta diretamente na composição do valor por sessão.

Hemodiálise intermitente adulto e pediátrico

c) **Davita UTR Serviços de Nefrologia Ltda:**

C.1) Esclarecimentos:

3.1.1 Erro material quanto ao prazo do edital

- Discussão do contrato

3.1.2 Modalidade de tratamento

- Hemodiálise intermitente adulto e pediátrico

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 3452 1786



3.1.3 Acesso vascular

- O acesso de hemodiálise são inseridos por profissionais da contratante

3.1.4 Da responsabilidade da prescrição

- A prescrição deve acontecer pelo nefrologista da contratada

3.1.5 Procedimentos pediatria

- Não é a nossa principal demanda, mas pode ocorrer necessidade de hemodiálise em pediatria.

C.2. Impugnação

3.2.1) Subcontratação dos honorários médicos: Será mantida a cláusula do contrato seguindo o que diz o edital. Esta cláusula se refere somente a não aceitação que a empresa ganhadora da licitação repasse para terceiros a execução do objeto.

3.2.2) Tratamento de Dados Pessoais: Manter a Cláusula 11.25 que trata das obrigações da contratada frente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

3.2.3) Qualidade da Água Potável: A água dos hospitais são testadas periodicamente, e será obrigatório pela contratante o fornecimento sim para o uso nas hemodíálises visto que as mesmas acontecerão dentro das unidades hospitalares.

04. Devolve-se a COGEC com as respostas que competem a área técnica para conhecimento e continuidade processual.

Atenciosamente,

(Assinado por certificação digital)

Elizabeth Oliveira da Costa Lino

Secretaria Municipal da Saúde – SMS

COREPH – Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar

RUE – Rede de Urgência e Emergência

Assessoria Especial Gestor de Contrato



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MMJKNHQT

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4849055 e código MMJKNHQT

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: ELIZABETH OLIVEIRA DA COSTA LINO em 06/11/2025



ANÁLISE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº. P323696/2025

INTERESSADO: DAVITA UTR SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA – (Impugnação).

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **10688** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **90212/2025** – SMS

1. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para análise desta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações a Impugnação ao Edital nº 10811 e **Pregão Eletrônico nº 90212/2025**, interposta pela empresa **DAVITA UTR SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA – (Impugnação)**, por meio do Sistema de Protocolo Único sob o nº **P240499/2025**.

O objeto do certame é REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE Á BEIRA DO LEITO, PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE AOS PACIENTES RENAI AGUDOS E /OU CRÔNICOS AGUNIZADOS, INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, TODOS OS INSUMOS, BM COMO TODOS OS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

A Empresa impugnante sustenta a necessidade de manifestação no edital fala sobre subcontratação, conforme evidenciado nos questionamentos a seguir:

a) Subcontratação dos honorários médicos, conforme evidenciado a seguir:

“Gostaríamos de confirmar o entendimento de que é a vedação à subcontratação, prevista no Cláusula 13.1. do Anexo IV - Minuta do Contrato, não se aplica aos honorários médicos. Caso positivo, considerando a natureza e especificidade do objeto licitado, pedimos licença para afirmar que essa restrição não é compatível com os serviços contratados, pois, como passaremos a demonstrar através de jurisprudência e editais similares, acaba por afastar a participação de diversas empresas do setor de diálise, na iminência de comprometer o caráter competitivo certame e prejudicar a busca pelo melhor preço. Ressalta-se, ainda, que o Edital não prevê qualquer proibição à subcontratação. Dessa forma, a inclusão de tal vedação na Minuta do Contrato revela-se indevida, devendo ser promovida a exclusão da referida cláusula”.

b) Tratamento de dados pessoais surge contra o instrumento convocatório, conforme evidenciado a seguir:



“Gostaríamos de impugnar a Cláusula 11.25 que trata das obrigações da contratada frente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Embora a inserção de cláusulas relacionadas à proteção de dados seja necessária, alguns dispositivos da cláusula, da forma como redigidos, impõem obrigações desproporcionais, imprecisas ou mesmo juridicamente inadequadas, ensejando insegurança jurídica e possível restrição à competitividade do certame”.

c) Qualidade Da Água Potável, contestando o seguinte:

“Verificamos que o Edital é omissivo em relação à responsabilidade pela qualidade e fornecimento de água potável para os pontos nos quais serão prestados os serviços de hemodiálise. É importante ressaltar que a qualidade da água utilizada nas unidades de saúde é definida pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 11/2014, que trata da qualidade da água para fins de saúde, de modo que atenda aos parâmetros organolépticos, microbiológicos e físico-químicos necessários”.

2. DO MÉRITO

Após recebimento da peça impugnatória, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações – COGEC, diligenciou junto à área técnica demandante, **Coordenadoria de Redes Pré-hospitalar e Hospitalar - COREPH/SMS**, consoante despacho anexado aos autos, por ser esta a detentora dos elementos técnicos necessários para analisar e esclarecimentos dos pontos impugnados, **fls. 867**, consoante evidenciado a seguir.

Após análise meritória dos pedidos formulados pela impugnante, no que concerne às exigências expostas no tópico anterior, a área técnica- Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar - COREPH, se manifestou às **fls. 874/875**, na forma a seguir consignada:

2.1. Da justificativa, fundamentação e análise:

a) Da Subcontratação dos honorários médicos.

RESPOSTA: “Será mantida a cláusula do contrato seguindo o que diz o edital. Esta cláusula se refere somente a não aceitação que a empresa ganhadora da licitação repasse para terceiros a execução do objeto”.

b) Do tratamento de dados pessoais.

RESPOSTA: “Manter a Cláusula 11.25 que trata das obrigações da contratada frente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)”.

c) Da Qualidade da água potável.

RESPOSTA: “Qualidade da Água Potável: A água dos hospitais são testadas periodicamente, e será obrigatório pela contratante o fornecimento sim para o uso nas hemodíálises vistos que as mesmas acontecerão dentro das unidades hospitalares”.



3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, tendo em vista as informações constantes dos autos e considerando o poder discricionário da Administração Pública, exercido em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e isonomia, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações manifesta-se:

1. Pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada;
2. Pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante da fundamentação técnica exarada pela COREPH/SMS, fls. **874/875** dos autos;
3. Pelo seu **INDEFERIMENTO**, diante da fundamentação técnica exarada pela COREPH/SMS, Pela manutenção das condições e especificações constantes do **Edital nº 10811**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90212/2025-SMS**.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Secretária para avaliação e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Licitações – SELIFOR, para as providências cabíveis.

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Felipe Ribeiro Lopes

Célula de Processos Licitatórios - CELIC

Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações - COGEC

(documento assinado digitalmente)

Maria Rosilene Matos de Oliveira

Célula de Compras e Logística - CELOG

Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações- COGEC



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 87SWODJQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4853588 e código 87SWODJQ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: MARIA ROSILENE MATOS DE OLIVEIRA em 07/11/2025

Assinado por: FELIPE RIBEIRO LOPES em 07/11/2025

DESPACHO DECISÓRIO

Processo nº.: P323696/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90212/2025

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação

Interessado(s): DAVITA UTR SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA – (Impugnação).

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela **empresa DAVITA UTR SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA – (Impugnação)**, já devidamente qualificada, nos autos da impugnação epigrafada, contra os termos do **Edital nº. 10811**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 90212/2025**, cujo objeto É REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE Á BEIRA DO LEITO, PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE AOS PACIENTES RENAI AGUDOS E /OU CRÔNICOS AGUNIZADOS, INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, TODOS OS INSUMOS, BM COMO TODOS OS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe o termo do pedido de impugnação postulado pela parte acima qualificada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, decide:

1. **CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa DAVITA UTR SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA – (Impugnação) **fls. 855/862;**
2. **INDEFERIR** o Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa, ante as razões apresentadas, os fundamentos técnicos demonstrados na manifestação de admissibilidade anexa a este caderno processual **ordem de visualização do processo nº 106.**

Encaminhem-se os autos do processo **P323696/2025** à Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, para providências cabíveis quanto à publicização da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 3452 1786



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UTYN59BB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4854030 e código UTYN59BB

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 07/11/2025



Processo: P323696/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90212/2025

Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimentos e Decisão de impugnação.

Trata-se de Pedidos De Esclarecimentos protocolados pelas empresas: Diaverum Assistência Médica E Nefrologica Ltda, DIMPI GESTAO EM SAUDE LTDA e DaVita UTR Serviços de Nefrologia Ltda, bem como Impugnação ofertada pela empresa: DaVita UTR Serviços de Nefrologia Ltda, todos constantes nos autos do processo em epígrafe, termos do Edital nº. 10811, referente ao Pregão Eletrônico nº: 90212/2025, cujo objeto é É REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE Á BEIRA DO LEITO, PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE AOS PACIENTES RENAI AGUDOS E /OU CRÔNICOS AGUNIZADOS, INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE FORTALEZA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, TODOS OS INSUMOS, BM COMO TODOS OS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Considerando as informações constantes do processo em epígrafe aos termos dos pedidos de esclarecimentos e impugnações postulados pelas pessoas jurídicas supracitadas, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios:

1. Conheço os pedidos de esclarecimentos ao Edital interpostos pelas empresas supracitadas, acolhendo as informações/respostas obtidas pelo órgão de origem de modo a conceder-lhes as respostas aos seus questionamentos.
2. Diante das Considerações/Decisão emitidas pela autoridade competente do órgão de origem, conhecendo e indeferindo a Impugnação ofertada pela empresa acima destacada, decido acolher as referidas considerações/decisão.

Pelo exposto, prossigo com o certame e suas fases posteriores.

Fortaleza-CE, data da assinatura digital.

ITALO OLIVEIRA
SOARES:02160543381

Assinado de forma digital por ITALO
OLIVEIRA SOARES:02160543381
Dados: 2025.11.10 09:57:18 -03'00'

(documento assinado digitalmente)

Italo Oliveira Soares

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR